



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 178/2020 de 29/10/2010.

“CRIA O COMITÊ GESTOR E AVALIADOR DA CULTURA, PARA A EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº.: 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº.: 14.017, de 29 de junho de 2020, que: "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que: "Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 076/2020, de 14 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Guarantã do Norte/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias guarantanhense;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico0culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da encomia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, com atribuições de análise, acompanhamento, avaliação, deliberação e operacionalização da distribuição de recursos aos beneficiários contemplados, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

ARTIGO 2º - O Comitê Gestor e Avaliador da Cultura deverá realizar reuniões presenciais ou virtuais, objetivando implementar as condições técnicas e avaliação para a distribuição dos recursos emergenciais, com amparo na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), mediante deliberação e registro em ata, sem prejuízo da publicidade no meio de comunicação oficial.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através de seus departamentos e/ou servidores designados, desempenhará as atribuições de coordenação do Comitê.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com Comitê, em agenda previamente definida e divulgada.

ARTIGO 5º - O Comitê deverá escolher entre seus membros titulares um secretário(a), que será responsável pela redação e publicidade das atas.

ARTIGO 6º - O Comitê Gestor e Avaliador da Cultura será formado pelos seguintes membros do poder público e entidades civis organizadas, todos com direito a voto nas deliberações, que deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e entidades, em até dois dias após a publicação deste Decreto:

- a) 1 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
- b) 1 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 1 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;
- d) 2 (dois) membros titulares e (2) membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação;

§ 1º - A indicação se dará por meio de memorando encaminhado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor e Avaliador, se dará através de portaria publicada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto voto de desempate nas deliberações do Comitê.

§ 4º - A função dos membros do Comitê Gestor e Avaliador é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

ARTIGO 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar ao Comitê Avaliador a lista dos cadastros homologados e dados de consulta de elegibilidade dos inscritos no inciso II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

ARTIGO 9º - Compete aos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes às atividades culturais, a elaboração de editais, normas, regulamentos, homologação de atos e benefícios, julgamento em participação de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

eventos, acompanhamento da execução das contrapartidas, análise e aprovação de prestação de contas, análise da regularidade da documentação apresentada referente aos projetos e eventuais beneficiados da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), podendo solicitar assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município, bem como de outros departamentos que entender necessário.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 1227/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.